



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Travessa Mato Grosso, 513 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93

Lei Estadual nº 9.177/95

Lei Municipal nº 044/2013

### RESOLUÇÃO Nº 003/2021

**SÚMULA:** Instituir e aprovar a Comissão Organizadora para XIV conferência Municipal de Assistência Social de Ibema.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Ibema, em conformidade com a Lei 044/2013, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, vem tornar pública, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião extraordinária do dia 12 de agosto de 2021, realizada às 14:00 horas, nas dependências da Secretaria de Bem Estar Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir e aprovar a Comissão Organizadora para XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Ibema, assim composta:

Aline Regina dos Santos  
Vandrea Comiran Fernandes  
Terezinha Ribeiro da Cruz  
Marli Drotides Daniel  
Márcia de Oliveira

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Ibema, 12 de agosto de 2021.

Terezinha Ribeiro da Cruz  
Presidente do CMAS

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 24, do regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social. Publique-se.

Viviane Comiran  
Prefeita

Ibema, 12 de agosto de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Travessa Mato Grosso, 513 - Centro - Ibema - Paraná  
Fone/Fax: (45) 3238-1289



Lei Federal nº 8.742/93

Lei Estadual nº 9.177/95

Lei Municipal nº 044/2013

### RESOLUÇÃO Nº 004/2021

**SÚMULA:** Aprovar o Regimento Interno da XIV conferência Municipal de Assistência Social de Ibema - 2021.


O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Ibema, em conformidade com a Lei 044/2013, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião extraordinária do dia 12 de agosto de 2021, realizada às 14:00 horas, nas dependências da Secretaria de Bem Estar Social.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprova o Regimento Interno da XIV conferência Municipal de Assistência Social de Ibema - 2021.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Ibema, 12 de agosto de 2021.

  
Terezinha Ribeiro da Cruz  
Presidente do CMAS

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 24, do regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social. Publique-se.

  
Viviane Comiran  
Prefeita

Ibema, 12 de agosto de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 29/2021 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

**Objeto:** INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, APROVADA JUNTO A COPEL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Item/ Lote
G. S. SOLAR LTDA CNPJ: 39.935.172/0001-92	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 16/08/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021  
MODALIDADE PREGÃO Nº 35/2021 - ELETRÔNICO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO  
DE ALIMENTO NUTRICIONAL ESPECIFICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fica **RETIFICADO** o edital em epígrafe.

Fica reaberto o prazo de distribuição do edital, ficando remarcada a sessão de processamento do Pregão Eletrônico para:

**Data: 30/08/2021 - Horário: 9:00 horas. Horário de Brasília**

**Limite para acolhimento das propostas: 30/08/2021 as 08:00 horas.**

**Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

Ibema, 16 de agosto de 2021.

**Viviane Comiran  
Prefeita Municipal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 152/2021**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **N. G. ANTUNES E CIA LTDA** com endereço na Rua Laranjeiras do Sul, 1692, Napoli, na Cidade de Ibema, Estado do Paraná, tendo como representante o Sr. Neoraldo Gonçalves Antunes, CPF nº 663.628.229-00, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **25/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será considerada para efeito de definição da quilometragem a distância percorrida entre o ponto inicial (local de embarque do primeiro aluno) e o ponto final (unidade escolar onde desembarca o último aluno).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A empresa vencedora é responsável pelo transporte escolar incluindo veículo e sua manutenção, motorista, seguro e demais despesas e/ou taxas que venham a incidir sobre a prestação do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Durante a execução do contrato se houver redução ou aumento no número de alunos, poderá ser cancelado o roteiro, sendo realizado aditivo a menor ou a maior, na quilometragem executada no mês, inclusive com possibilidade de alteração nos dias em que o roteiro é efetuado, podendo ser desnecessário o transporte em algum dia da semana.

**PARÁGRAFO QUINTO**– O transporte deverá ser efetuado durante a semana (segunda a sexta) no horário (período) e roteiro conforme o **TURNO** e eventuais roteiros extras de acordo com a necessidade da comunidade escolar, através do Departamento de Transporte Escolar.

**PARÁGRAFO SEXTO**– O veículo a efetuar o transporte deverá chegar ao seu último estabelecimento de ensino para deixar os alunos com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos. A saída do estabelecimento de ensino para retorno dos alunos as suas residências será 5 (cinco) minutos após o término do horário letivo deste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- O Município manterá, durante a execução do contrato, uma Comissão de Vistoria de Transporte Escolar para efetuar averiguação, julgamento e tomada de decisões cabíveis ao transporte contratado, inclusive emissão de Laudo

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

constando se o veículo permanece aprovado ou não para execução de transporte, quanto a Higiene, condições de bancos, cinto de segurança, extintor de incêndio (se vencido ou não).

1 – Em havendo laudo/parecer desfavorável quanto às condições do veículo durante a vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A empresa deverá apresentar Declaração de que irá manter durante a vigência do contrato todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro referente ao transporte.

**PARÁGRAFO NONO** – O município somente pagará a contratada os km rodados realizados por roteiro mensalmente, constante do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, não estando o Município obrigado a pagar o que não for executado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os veículos que serão utilizados para efetuar o transporte de alunos com alguma deficiência deverão estar munidos de adaptações para atendimento de portadores de necessidades especiais (tais como rampas, cadeira especial e corrimão) conforme necessidade definida pelo código de trânsito brasileiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A empresa deverá ainda cumprir com o seguinte, quanto a itens que contemplam o veículo:

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Deve estar registrado como veículo de passageiros;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Deve passar por inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Deve dispor no ato da contratação, de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria a escrita "ESCOLAR", em preto, sendo que, em cor de veículo na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Dispor de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Dispor de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Dispor de todos os demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os veículos deverão dispor de Apólice e/ou Contrato de seguro de RC - Responsabilidade civil para danos materiais e corporais *transportados* para os passageiros e Condutor no valor mínimo de R\$ 3.311.000,00 (Três milhões e trezentos e onze mil reais).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Apólice e/ou Contrato de seguro de responsabilidade civil de danos materiais e corporais causados a terceiros no valor mínimo de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço máximo de **R\$ 319.056,00** (Trezentos e dezenove mil e cinquenta e seis reais) no período do contrato.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor por Km rodado
1	141	Km/ dia	Execução de transporte escolar, com veículo com capacidade mínima de 31 lugares, no roteiro definido como linha 1 – Cristópolis:	5,78
2	135	Km/ dia	Execução de transporte escolar, com veículo com capacidade mínima de 31 lugares, no roteiro definido como linha 2 – Agro Ibema:	5,78

**Linha 01** - Linha Cristópolis - 141 km diários – veículo com capacidade mínima para 31 lugares

**Manhã** – Recolha dos alunos: antes do início das aulas (Ibema, Linha Gaúcha, Aleluia, Cristópolis e Ibema) **47 km**;

**Manhã** – Devolução dos alunos: no final do período matutino e recolha dos alunos do período vespertino (Ibema, Linha Gaúcha, Aleluia, Cristópolis e Ibema) **47 km**;

**Tarde** – Devolução dos alunos: no final do período vespertino (Ibema, Linha Gaúcha, Aleluia, Cristópolis e Ibema) **47 km**.

**Linha 02** - Linha Agro Ibema - 135 km diários – veículo com capacidade mínima para 31 lugares

**Manhã** – Recolha dos alunos: antes do início das aulas (Ibema, Frigorífico, Campo Sales, Olaria, Gralha Azul, Agro Ibema, 2ª Sede Agro Ibema, Bairro Napoli, Sbaraini, Posto Stop, Andrade Martins, Ibema) **45 km**;

**Manhã** – Devolução dos alunos: no final do período matutino e recolha dos alunos do período vespertino (Ibema, Frigorífico, Campo Sales, Olaria, Gralha Azul, Agro Ibema, 2ª Sede Agro Ibema, Bairro Napoli, Sbaraini, Posto Stop, Andrade Martins, Ibema) **45 km**;

**Tarde** – Devolução dos alunos: no final do período vespertino (Ibema, Frigorífico, Campo Sales, Olaria, Gralha Azul, Agro Ibema, 2ª Sede Agro Ibema, Bairro Napoli, Sbaraini, Posto Stop, Andrade Martins, Ibema) **45 km**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 parcelas mensais de igual valor, em até 10 (dez) dias após o mês de prestação do serviço, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

Handwritten signatures and initials: J, M, 9, 28



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**

3.3.90.39.00 (180) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (181) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

**12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.39.00 (251) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (252) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

**12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.39.00 (257) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (258) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de contrato é de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A vigência é de 30 dias além do prazo de validade, para fins de pagamento

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições originais, nos termos da lei.

**PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO:** Município de Ibema.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

J.

m

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Ibema, 11 de agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

**N. G. ANTUNES E CIA LTDA**  
Neoraldo Gonçalves Antunes  
CPF: 663.628.029-00

**Neusa Prechlak**  
Gestora do Contrato

**Vandrea Comiran Fernandes**  
Fiscal do Contrato